



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JABOTICABA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2022**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei objetiva obter Autorização Legislativa para contratar, emergencialmente, 03 vigilantes municipais, devendo seguir a ordem de colocação verificada no resultado já homologado do Processo Seletivo Simplificado N.º 02/2021 o qual possui ainda validade.

Salientamos na urgência dessas contratações devido à enorme demanda de serviços e falta de servidores concursados para atuar na área de vigilância dos bens públicos.

Por todo o exposto, Senhor Presidente, Nobres Vereadores, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**EDVALDO ROSA RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE JABOTICABA

PROJETO DE LEI Nº 13/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

**AUTORIZA A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDVALDO ROSA RIBEIRO**, Prefeito Municipal em Exercício de **JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 03 (três) vigilante municipal, 40 horas semanais cada, Padrão 2, por período determinado de até 1(um) ano, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação, devendo seguir a ordem de colocação verificada no resultado já homologado do Processo Seletivo Simplificado N.º 02/2021.

**Art. 2º** - Os contratados farão jus ao vencimento estabelecido para o respectivo cargo efetivo, sendo celebrado com os mesmos contratos administrativos estabelecendo os termos para as partes;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes das contratações ora autorizadas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas dos Meios Vigentes.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fone: (55) 3743-1122 - Fax: (55) 3743-1033 - Site: [www.jaboticaba.rs.gov.br](http://www.jaboticaba.rs.gov.br)

E-mails: [adm@jaboticaba.rs.gov.br](mailto:adm@jaboticaba.rs.gov.br) - [gabinete@jaboticaba.rs.gov.br](mailto:gabinete@jaboticaba.rs.gov.br)

[licitacao@jaboticaba.rs.gov.br](mailto:licitacao@jaboticaba.rs.gov.br) - [nfe@jaboticaba.rs.gov.br](mailto:nfe@jaboticaba.rs.gov.br) - [rh@jaboticaba.rs.gov.br](mailto:rh@jaboticaba.rs.gov.br)

Rua Fiorelo Stefanello, 111 - CEP 98350-000 - Jaboticaba - RS - CNPJ 92.005.560/0001-57





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JABOTICABA**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA-RS, aos 11  
dias do mês de fevereiro de 2022.

  
**EDVALDO ROSA RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

